



6. CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer departa-mento do Município de Primeiro de Maio, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Administração, para que este autorize e indique os possíveis presta-dores de serviços e respectivos preços a serem praticados, obedecendo à ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

6.2. As aquisições não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos re-gistrados nesta Ata de Registro de Preços.

6.4. Os departamentos que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão obser-var, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. O Local de prestação de serviços e seus prazos serão repassados pela Prefeitura de Primeiro de Maio, por intermédio do Departamento solicitante do serviço, devida-mente indicado e identificado na respec-tiva Ordem de Serviço,

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até a prazo após a manifestação favorável do De-partamento solicitante, através de atestado na nota fiscal comprovando o recebimento dos bens, ficando assegurado a Con-tratante o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

8.1.1. A CONTRATADA deverá comprovar via documento impresso a regularidade rela-tiva ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débi-to, ou Certidão Positiva com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à percepção do valor faturado.

8.2 - Havendo erro na nota fiscal e/ou fatura ou descumprimento das condições pactu-adas, a tramitação da nota fiscal e/ou fatura será suspensa para que a Contratada ado-te as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

8.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contra-tuais.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Recusando-se o adjudicatário a assinar a ata de registro de preços no prazo esta-belecido no item 9.1.2 ou não comprovando as condições de habilitação, estará sujeito às seguintes sanções, assegurado o direito de ampla defesa:

a) multa de 20 % (vinte por cento) do valor de sua proposição de preços; e

b) impedimento em licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL e o descreden-ciamento do seu Cadastro de Fornecedores.

9.2 - Pelo inadimplimento total ou parcial da Ata, independentemente de rescisão, a CONTRATA-DA ficará sujeita, a critério da Prefeitura Municipal, às seguintes penalida-des:

a) Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial da ata, incidindo sobre o valor do saldo do mesmo, na ocasião.

b) Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total da ata, incidindo sobre o valor total do mesmo.

c) Pelo não atendimento de qualquer ordem, dentro do prazo estabelecido, ficará a CONTRATA-DA sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês de origem da irregularidade, a ser descontada no primeiro pagamento subsequente à infração.

d) Pela inexecução total ou parcial do disposto nesta Ata e/ou seus anexos, ou por im-perícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pela PREFEITURA MUNICIPAL, pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.

e) As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas em conjunto com o dispo-to na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

f) As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventu-ais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

g) As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sen-do descon-tadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

9.3 - Da Cumulação de Sanções

9.3.1 - A sanção de descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PREFEITU-RA poderá ser aplicada cumulativamente com a multa, facultada a defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de publicação na imprensa oficial.

9.4 - Da Convocação das Licitantes Remanescentes

9.4.1. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do ins-trumento da ata de registro de preços, se recuse assinar o instrumento equivalente, serão convocadas para assina-lo as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

9.5 - Da Extensão das Penalidades

9.5.1 - A sanção prevista no item 10.1. "b" poderá, também, ser aplicada à licitante que:

a) apresentar documentação falsa;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;

c) não mantiver a proposta;

d) falhar ou fraudar a execução da ata;

e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PRE-ÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

10.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços re-gistrados, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, devendo o Município:

10.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

10.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e

10.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de ne-gociação.

10.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o for-necedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o com-promisso, a Contratante poderá:

10.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da pe-nalidade, confir-mando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação de serviços, e

10.1.3.2. Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de nego-ciação.

10.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contrata-ção mais vantajosa à aquisição pretendida.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PRE-ÇOS.

11.1. O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

11.1.1. A pedido, quando:

11.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por oco-rência de casos fortuitos ou de força maior.

11.1.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecuível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

11.1.2. Por iniciativa da Contratante, quando:

11.1.2.1. O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tor-nar supe-rior àqueles praticados no mercado.

11.1.2.2 O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.

11.1.2.3 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

11.1.2.4 Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

11.1.2.5 O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

11.1.2.6 Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabele-cidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

11.1.2.7 O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equiva-lente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO

12.1. Para cada solicitação de serviços/fornecimento será assinado um contrato entre o licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o Município de Primeiro de Maio, com a emissão da respectiva Nota de Empenho.

12.2. Após a regular convocação por parte do Município de Primeiro de Maio, a(s) ad-judicatá-ria(s) terá(ão) o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, des-de que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.

12.3. O não atendimento no prazo previsto no subitem 12.2 ou a recusa em assinar o Contrato pela(s) adjudicatária(s) implicará na perda do direito a contratação e na apli-cação das sanções previstas no Edital e seus anexos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

13.1. No fornecimento dos itens registrados e solicitados deverá ser observado o dis-posto no Edital de Pregão nº 13/2019, e seus anexos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. A adjudicação e homologação equivale ao extrato da presente Ata de Registro de Preços que será publicado no Jornal Oficial do Município.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais nor-mas aplicáveis a espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o do Município de Pri-meiro de Maio, com exclusão de qualquer outro.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vi-as.

Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio – PR, em 09 de abril de 2019.

BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA - Prefeita

V M F LUBRIFICANTES EIRELI - ME - Contratada

REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL RESUMIDO

A Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, Estado de Paraná, com auto-rização da Prefeita Bruna de Oliveira Casanova, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar licitação, na modalidade de Pregão, na forma PRESENCIAL, sendo do tipo Menor Preço Por Item, tendo por finalidade o REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de materiais permanentes e equipamentos de informática, conforme descrito no Anexo I. O valor máximo estima-do é de R\$ 185.272,15(cento e oitenta e cinco mil, duzentos e setenta e dois reais e quinze centavos). O credenciamento, dos envelopes contendo as Propos-tas de Pre-ços e a Documentação de Habilitação serão recebidos no dia 29 de abril de 2019 até as 09:00min, na sede da Prefeitura Municipal, à Rua Onze, nº 674. O edital poderá ser lido e obtido no Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura de Primeiro de Maio, na Rua Onze, nº 674, das 07h45min às 11h45min e das 13h00min às 17h00min ou solicitado pelo site: www.primeirodemoia.pr.gov.br

Primeiro de Maio/PR, em 08 de abril de 2019.

Bruna de Oliveira Casanova - Prefeita

Logo of Autarquia Municipal de Educação

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ALVORADA DO SUL - PR

Comunicado

Comissão de licitação através do decreto 001/2019

ASSUNTO: PREGÃO n.º 3/2019. Exame para efeitos de cumprimento do processo licitatório.

INTERESSADO: Autarquia Municipal de Educação

A comissão de licitação em cumprimento a abertura de prazo de recurso contido em ata do pregão presencial 003/2019 realizado dia 21 de março do respectivo ano, para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, CONSUMO E HIGIENE PESSOAL, onde a empresa TIAGO ZAMBOLIN AVANÇO – SUPERMERCADO, apresentou certidão obrigatória contida em edital do SAAE (Sistema de Água e Esgoto de Alvorada do Sul) POSITIVA. A Empresa pediu prazo para regulamentação por se tratar de empresa ME.

Afirmamos que a empresa apresentou dentro do prazo recursal certidão POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA estando assim habilitada para o certame.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Alvorada do Sul, 26 dias do mês de março de 2019.

Comissão de licitação

ROBERES RIVELINO DA SILVA - PREGOEIRO
EVER DONIZETE DUGOLIN - APOIO
MARINETE PIOVESANA - APOIO



PORTARIA Nº 054, de 08 de abril de 2019.

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alvorada do Sul artigo 58, inciso II, letra f, CONSIDERANDO a informação encaminhada pela Divisão de Recursos Humanos em que esta solicita orientações acerca dos procedimentos a serem tomados com relação ao servidor Francisco Botelho de Carvalho Filho uma vez que, findo ao prazo de licença sem vencimentos, não retornou ao exercício de suas funções;

CONSIDERANDO o Parecer e a Recomendação da Procuradoria Jurídica, datados, respectivamente de 12/02/2019 e 08/04/2019, recomendando que o caso em questão seja apurado como hipótese de abandono de cargo;

R E S O L V E:

Art. 1º. Determinar a abertura de Sindicância em face de Francisco Botelho de Carvalho Filho, para apuração da possível prática de abandono de cargo, fato subsumível, em tese, ao artigo 140, § 2º da Lei nº 1550/2008 (Regime Jurídico dos servidores públicos da Administração direta e das Autarquias e Fundações Públicas Municipais).

Art. 2º. Ficam designados como membros titulares da Comissão, os seguintes servidores efetivos: ALESSANDRO LUIS BÚFALO, na condição de Presidente, ANESTALDO DE ALBUQUERQUE FERNANDES e FRANCELIZA TOMAS.

Parágrafo único: O Presidente deve dar cumprimento à instauração dos procedimentos necessá-rios para verificar os fatos descritos na presente portaria, devendo designar o membro que irá secretariá-lo.

Artigo 3º. A Comissão, sempre que necessário, dedicará todo o tempo aos trabalhos de sindicân-cia, ficando seus membros em tal caso, dispensados do serviço na repartição durante o curso das diligências e da elaboração do relatório.

Artigo 4º. A Sindicância deverá ser iniciada dentro do prazo de 03 (três) dias, contados da publi-cação da presente Portaria, e concluída no prazo de 30 (trinta) dias do seu início, através da apresentação de relatório final conclusivo à autoridade municipal que a instaurou.

Parágrafo Único: O prazo para conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante pedido fundamentado de seus membros.

Artigo 5º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos, ouvir testemunhas, demais provas e diligências que entender pertinentes para a instrução do procedimento.

Parágrafo Primeiro: Os dados, documentos e informações sigilosas fornecidas à Comissão, não poderão ser divulgados ou disponibilizados a terceiros, cabendo a seus membros resguardar seu sigilo.

Parágrafo Segundo: As atividades da Comissão, por sua natureza investigativa, será célere e ocorrerá sem publicidade.

Artigo 6º. Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria Geral do Município.

Artigo 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO GONÇALVES DE MELO” ALVORADA DO SUL, aos oito dias do mês de abril de dois mil e dezenove.

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI - Prefeito Municipal

ERRATA DA LEI Nº 2629/2019

A Secretaria de Planejamento do Município de Alvorada do Sul – Pr. informa que o presente serve para retificar do decreto nº 081/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alvorada do Sul edição nº 1296, páginas: 11, na data de 05/04/2019 e Jornal da cidade, edição nº 1860, pagina: 07 na data de 08/04/2019 do ano em curso, em ratificar o valor onde se lê R\$ 45.000,00 fica ratificado para R\$ 40.538,39.

EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIAO GONÇALVES DE MELO” DE ALVORADA DO SUL, aos 09 dias do mês de abril de 2019.

Divisão de Planejamentos - Luis Antonio Confortini

ERRATA DO DECRETO Nº 081/2019

A Secretaria de Planejamento do Município de Alvorada do Sul – Pr. informa que o presente serve para retificar do decreto nº 081/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alvorada do Sul edição nº 1296, páginas: 38, na data de 05/04/2019 e Jornal da cidade, edição nº 1860, pagina: 06 na data de 08/04/2019 do ano em curso, em ratificar o valor onde se lê R\$ 1.030,73 fica ratificado para R\$ 1.030,78.

EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIAO GONÇALVES DE MELO” DE ALVORADA DO SUL, aos 09 dias do mês de abril de 2019.

Divisão de Planejamentos - Luis Antonio Confortini

EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2019

Processo dispensa nº 26/2019

PARTES: CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul E A CONTRATADA PESSOA JURÍDICA E OU PESSOA FÍSICA WESLEY TEIXEIRA DA SILVA 09124032921

OBJETO: Contratação de micro ou pequena empresa para confecção de camisetas, que serão utilizadas como uniformes pela equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social e CRAS, onde estas serão para identificação dos funcionários em campanhas promovidas, tais como: Campanha Nacional do Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e Dia Mundial contra o Trabalho Infantil.

VALOR: R\$-1.847,50 Um Mil, Oitocentos e Quarenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos

Dotação:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3220	16.004.08.244.0008.6031	940	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3502	16.005.08.244.0008.6150	781	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

DURAÇÃO: 09/04/2019 – ATÉ 07/06/2019

DATA DA ASSINATURA: 09/04/2019

FORO: Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná.

Alvorada do Sul, 09/04/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019 – PMAS

A Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul - PR torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 29 de abril do ano de 2.019, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos nº 32, em Alvorada do Sul, Paraná, TOMADA DE PREÇOS para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA, DEVIDAMENTE CONSTITUÍDA, PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL “ÁLVARO ALVES”, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Valor Máximo
Rua Imperatori Alves, 884	Execução de projeto de reforma do estádio municipal “Álvaro Alves”	590.608,99

A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser adquirida no endereço acima indicado a partir do dia 09 de abril de 2019, no horário comercial. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado – Telefone (43) - 3157- 1006/1008 - “e-mail” licitação@alvoradadosul.pr.gov.br.

Alvorada do Sul, 09 de abril de 2019.

ROBERES R. DA SILVA - Presidente CPL



EXTRATO DO 12º ADITIVO DO CONTRATO

Termo Aditivo de: Prorrogação de PRAZO

Processo nº: 010/2015

Pregão Presencial nº 007/2015

Contrato N.º 015/2015

ID nº 721

Objeto: Fornecimento de gasolina comum, visando atender o Departamento de Educação, Cultura e Esportes.

Contratante: Prefeitura Municipal de Bela Vista do Paraíso.

Contratada: Comércio de Combustíveis Global EIRELI - EPP

Vigência: 12 (doze) meses

Início: 29/03/2019

Término 30/03/2020

Bela Vista do Paraíso, 28 de março de 2019.

Edson Vieira Brene - Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 070/2018

Tomada de Preços nº 006/2018.

Contrato nº: 018/2019

ID: 1293

Objeto: Contratação de empresa da área da construção civil visando à execução de Serviços de Ampliação do Posto de Saúde Orlando do Rio localizado Rua Presidente Castelo Branco, Lotes: 04/05/06/07/08 (Parte) e 10 da Quadra 19, município de Bela Vista do Paraíso/PR, conforme Emenda no Orçamento Geral da União nº 28420006/2017.

Contratante: Município de Bela Vista do Paraíso.

Contratado: CONSTRUTORA DJ LTDA - ME.

Valor: R\$ 169.516,65 (cento e sessenta e nove mil quinhentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos)

Início do Contrato: 27/03/2019.

Término: 27/03/2020.

Vigência: 12 (doze) meses

Bela Vista do Paraíso – Pr., 27 de março de 2018.

Edson Vieira Brene - Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 016/2019.

Dispensa de Licitação nº 003/2019.

Contrato n.º. 020/2019

ID: 1295

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de aulas de Taekwondo para crianças e jovens engajados nos programas sociais ofertados pelo Departamento de Assistência Social de Bela Vista do Paraíso - PR.

Contratante: Município de Bela Vista do Paraíso.

Contratado: JEAN CARLOS DOMINGUES.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 8 meses
01	Prestação de Serviços de Aulas de Taekwondo, as crianças e jovens engajados nos projetos assistências oferecidos pelo Município de Bela Vistam do Paraíso - PR.	R\$ 1.550,00	R\$ 12.400,00
Início do Contrato: 08/04/2019.			
Término: 31/12/2019.			
Vigência: 08 (oito) meses.			
Bela Vista do Paraíso – Pr., 08 de abril de 2019.			
Edson Vieira Brene - Prefeito Municipal			

Ratificação de DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

RATIFICO o presente processo de dispensa de Licitação, conforme Parecer Jurídico nº 007/2019 e despacho exarado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e conforme amparo legal no art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Amparo Legal: Art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93

Ordenador da Despesa: Edson Vieira Brene

Valor total: R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais)

Dotação Orçamentária:

MANTER AS ATIVIDADES DA ASSISTENCIA SOCIAL				
Red.	Órgão/Funcional Programática	Especif. de Bens e Serv.	Elemento de Despesa	Fonte
710	08.002.08.244.000.8.6.036	Outros Serviços de Terceiros P.J	3.3.90.39.00.00	3930